



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 3.006, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

(Dispõe sobre a oferta gratuita do transporte coletivo urbano no Município de Rio das Pedras-SP, nos dias de realização das Eleições Gerais de 2026 e dá outras providências).

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, que determina ao Poder Público a adoção das providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita do transporte coletivo urbano municipal, com frequência compatível àquela dos dias úteis;

CONSIDERANDO que o acesso ao transporte público constitui medida destinada a assegurar o pleno exercício do direito fundamental ao voto;

DECRETA

Art. 1º. Fica assegurada a gratuidade integral do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Rio das Pedras-SP, nos dias de realização do primeiro e, se houver, do segundo turno das Eleições Gerais de 2026.

§ 1º A gratuidade será concedida a todas as usuárias e a todos os usuários do sistema de transporte coletivo urbano, independentemente da apresentação do título de eleitor ou de qualquer outro documento que comprove a finalidade da viagem.

§ 2º A prestação do serviço observará frequência compatível com a operação realizada em dias úteis, de modo a garantir o adequado deslocamento da população aos locais de votação, nos termos do art. 23 da Resolução TSE nº 23.751/2026.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT, adotará todas as providências necessárias à execução deste Decreto, podendo:

- I – reforçar as linhas de maior demanda;
- II – instituir linhas especiais para atendimento de regiões mais distantes dos locais de votação;
- III – utilizar veículos públicos disponíveis, quando necessário;
- IV – adotar outras medidas operacionais destinadas a assegurar o acesso da população aos locais de votação, observada a legislação vigente.

Art. 3º. A oferta do transporte gratuito será realizada sem qualquer distinção entre eleitoras e eleitores, sendo vedada:

- I – a veiculação de propaganda eleitoral ou partidária nos veículos utilizados em razão deste Decreto;
- II – qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos ou de terceiros em decorrência da prestação do serviço;



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

III – tratamento diferenciado a usuários por qualquer motivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente nos dias de realização do primeiro e do segundo turno das Eleições Gerais de 2026, caso este último venha a ocorrer.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 05 de agosto de 2026

MARCOS
BUZETTO:12369102810

Assinado de forma digital por
MARCOS BUZETTO:12369102810
Dados: 2026.08.05 10:30:59 -03'00'

MARCOS BUZETTO

Prefeito

Eurice Amaral Mello Junior
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

Silvio Jamil Quinaglia
SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo